



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

DESPACHO

Ref. LICITAÇÃO Nº 62/2023 (Pregão Eletrônico nº 09/2023)

I – RELATÓRIO:

Tratam os autos do Processo Licitatório Nº 62/2023, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2023, que teve por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Médico Hospitalares, conforme normas e condições definidas neste ato Edital e em seus anexos.

II– ANÁLISE:

O processo licitatório encontra-se na fase de homologação, em que cabe a autoridade competente, ao receber o processo da comissão de licitação, examinar todos os atos praticados para verificar a conformidade com a lei e o edital.

Não é, portanto, discricionário o ato da autoridade de homologar ou não o processo, pois somente lhe resta juízo de legalidade e conveniência. Portanto, uma vez apurado algum vício, como no caso em questão, deve ser anulados tais atos.

Cumpra esclarecer que a Administração Pública tem a competência de anular seus atos quando eivados de ilegalidade, assim como de revogá-los conforme seu juízo de conveniência e oportunidade amparado pelo interesse público.

Neste sentido, o ato de anulação constitui dever/obrigação da administração Pública quando constatado qualquer vício insanável que venha a macular o processo licitatório.

O Tribunal de Contas da União, ao dispor sobre o ato de homologação do processo licitatório, já dispõe neste sentido.

- “(...) a homologação de um certame licitatório é ato administrativo de alta relevância, porquanto se trata do momento em que a autoridade competente deve verificar a legalidade dos atos praticados e avaliar a conveniência da contratação. Ou seja, não é um ato de simples anuência com os da comissão de licitação, ainda que lastreados em parecer jurídico, mas, sim, que deve ser precedido de criterioso exame de todo o processo para que se aquilate algum vício de ilegalidade e se promovam as correções necessárias ou se determine o



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

seu cancelamento” (Acórdão 2.659/2014, Plenário, rel. Min. José Múcio Monteiro).

- *“(…) a homologação se caracteriza como um ato de controle praticado pela autoridade competente sobre tudo o quanto foi realizado pela comissão de licitação. Homologar equivale a aprovar os procedimentos até então adotados. Esse ato de controle não pode ser tido como meramente formal ou chancelatório, mas antes como um ato de fiscalização” (Acórdão 4.791/2013, 2.ª Câ., rel. Min. Ana Arraes).*

De igual forma, quanto ao poder da administração pública em anular seus próprios atos quando eivados de vícios, o Supremo Tribunal Federal, através da súmula nº 473, trouxe o seguinte enunciado:

*“A **Administração pode anular seus próprios atos**, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*

Em análise dos autos, temos que ocorreu vício insanável no que tange a data de realização da sessão pública do pregão, pois ocorreu em momento diverso do que foi publicado, na forma em que determina o artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.064/20.

Art. 20. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital em jornal de circulação regional e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

Fato é que a publicação do edital se deu de maneira correta, como manda a legislação. Todavia, por equívoco ocorrido em razão do feriado de *Corpus Christi*, a sessão pública do pregão ocorreu em data anterior a data prevista e publicada. Assim, a sessão que estava marcada para o dia 09 de junho foi realizada no dia 07 de junho.

Desta forma, restou violado o princípio da publicidade, prejudicando assim a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, nos termos do que dispõe o artigo 3º da lei 8.666/93.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

Como se percebe, a falha constatada está apta a ensejar a nulidade da fase externa da licitação, uma vez que prejudicou a contratação do objeto almejado, pois impediu a ampla participação de empresas interessadas.

Logo, tendo em conta que em razão do equívoco acima citado, não foi possível que as empresas participassem corretamente do procedimento licitatório, entendo pela nulidade de todos os atos ocorridos na fase classificatória e nas subsequentes.

De outra mão, devem restar preservados e ser aproveitados todos os atos praticados na fase interna da licitação, necessitando o edital ser republicado com nova data para a sessão pública o mais brevemente possível, para o correto andamento do certame.

III– DECISÃO:

ANTE O EXPOSTO, de conformidade com a súmula 473 do STF e artigo 43, VI e 49, ambos da Lei nº 8.666/93, por razões de nulidade, adotando-se como parecer fundamentado as razões acima, é que DECIDO pela nulidade e NÃO homologação da fase classificatória e subsequentes da presente licitação.

Ressalto que devem restar preservados e ser aproveitados todos os atos praticados na fase interna da licitação, bem como republicado o edital o mais brevemente possível para a contratação do objeto almejado.

Intime-se as partes interessadas, em especial as empresas:

ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA 03.945.035/0001- 91

CIRÚRGICA UNIÃO LTDA 04.063.331/0001-21

**DESTAK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
35.797.639/0001-24**

HEALTH CLEAN COMERCIAL EIRELI 23.615.514/0001-57

MEDSUPPLIES EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA 39.422.495/0001-82

PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI 29.700.587/0001-23

PROLAGOS PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI 23.950.207/0001-22

para os devidos fins legais, de forma a assegurar o contraditório e a ampla defesa.

Após o decurso do prazo concedido à empresa, de imediato, que seja dado andamento no processo licitatório para a efetiva contratação do objeto.

Passa Vinte, 14 de junho de 2023

Marilaine Lourdes Garcia
Diretora do Departamento Municipal de Saúde